



Ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações da SUPEL

DESPACHO

O(A) Pregoeiro(a) / Presidente(a), no uso de suas atribuições, conforme determinação na Orientação Técnica nº 05/GAB/SUPEL de 15 de dezembro de 2011, informa:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO					
1.1. N° Processo	0049072377202228	1.2. N° Procedimento	PE 00412/2023	1.3. N° Legislação	Lei 8666
1.4. Orgão	SESAU - Secretaria de Estado de Saúde		1.5. Categoria do item		
1.6. Objeto	Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por grupo para futura e eventual aquisição de bens e serviços comuns de materiais de Órtese, Próteses e Materiais Especiais - Ortopedia constantes na tabela SUS (SIGTAP), sob sistema de consignação, que tem como finalidade atender a demanda dos pacientes de cirurgia de coluna do Estado de Rondônia através do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.				
1.7. Situação Final Certame	Êxito	1.8. Sistema de Compras	ComprasNet		

2. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

2.1. QTD	2.1. PROVIDÊNCIAS TOMADAS E DECIDIDAS
1	<p>IMPUGNAÇÃO: Esta administração publicou processo de cotação eletrônico cujo objeto é Registro de preço, do tipo maior desconto, por grupo para futura e eventual aquisição de bens e serviços comuns de materiais de Órtese, Próteses e Materiais Especiais - ORTOPIEDIA constantes na Tabela do SUS (SIGTAP), sob sistema de consignação, que tem como finalidade atender a demanda dos pacientes de CIRURGIA DE COLUNA do Estado de Rondônia através do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP Por ser fabricante de produtos hospitalares e odontológicos que atendem o termo de referência temos interesse de participar da Pregão Eletrônico em questão. Entretanto foi constatado em seu item 6.2.7 No caso de consignação, especificar o prazo de entrega para as OPME solicitadas em, no máximo, 48 horas e, em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas Salientamos que 48 horas e, em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas de entrega são completamente "IMPOSSÍVEIS", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 08 (oito) dias. OU A INTITUIDÃO DEVE TER UM ESTOQUE DE SEGURANÇA e não colocar a responsabilidade de uma emergia caráter do fornecedor Pois ate a fornecedor, de localidade mais próxima pode sofrer um caso fortuito de força maior. Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional. Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012(....). O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega no máximo, 48 horas e, em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS á nossa empresa e afeta os princípios da competitividade, diante da impossibilidade de as empresas não conseguir participar do Pregão Eletrônico. A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Na percepção de Diógenes Gasparini, "SUBMETE TANTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LICITANTE COMO OS INTERESSADOS NA LICITAÇÃO, OS PROPONENTES, À RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL". Neste sentido é a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO: "A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Es tatuto." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246). (grifado) Havendo irregularidades, há o instrumento da impugnação para sanar falhas sanáveis, contudo observamos no decorrer do instrumento convocatório a existência de cláusulas contratuais que obscura a participação, mesmo que seja involuntariamente, de potenciais fornecedores, descumprindo os princípios que norteiam a Administração Pública entre eles o da livre concorrência. RESPOSTA Tendo em vista se tratar de informações anunciadas pela Unidade Gestora, encaminhamos os autos para manifestação, o qual fora respondido através da SESAU-CAFFIINP (0042623310), com o seguinte posicionamento: Assim sendo, recebemos a impugnação que contesta o item item 6.2.7 do Termo de Referência: "No caso de consignação, especificar o prazo de entrega para as OPME solicitadas em, no máximo, 48 horas e, em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas" Após analisarmos a impugnação, entendemos que a alínea supracitada pode causar inconformidade na empresa, tendo em vista a distância em que a empresa deverá prestar o atendimento. Entretanto, temos que ter em mente a natureza dos objetos a serem fornecidos/contratados, além das normas específicas que regulamentam o tema. Neste sentido, informamos que o prazo de entrega de 48 horas para itens de consignação, bem como, as 4 horas em caso de emergência, estão previstas na alínea "i" da página 19 do Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME). A alínea estabelece o seguinte: Os editais de licitação devem conter, no mínimo: (...) i. No caso de consignação, especificar o prazo de entrega para as OPME solicitadas em, no máximo, 48 horas e, em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas. Assim, entendemos que o prazo de entrega estabelecido no edital não só é compatível com a legislação vigente, mas o Ministério da Saúde DETERMINA que deveremos usar tais alíneas e seus prazos. Ou seja, esta secretaria não tem a opção de não solicitar tais tipos de atendimento, verificando que a aplicação é de âmbito nacional. Ponto outro, destacamos que, é desejável que as empresas pretendentes em participar da presente licitação tenham expertise sobre as normas que abarcam os materiais/insumos tratados na mesma, tendo em vista a complexidade técnica dos materiais, bem como, os riscos que esta secretaria poderia enfrentar frente a possíveis descompassos que poderão ocorrer, por desconhecimentos dos materiais tratados ou por não entender a natureza das operações aqui tratadas (consignação/comodato/fornecimento). Portanto, damos como IMPROCEDENTE as informações apresentadas pela empresa na peça Impugnatória 0042613069 referente à presente licitação. Solicitamos análise desta SUPEL quanto ao prosseguimento dos autos, manifestando posicionamento favorável a continuidade da presente licitação sem a necessidade de mudança na data prevista no Aviso de licitação 621 (0041700637), tendo em vista não haverem modificações a serem realizadas por esta secretaria de saúde. Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente. Salvo melhor juízo é o parecer. Atenciosamente, Porto Velho, data e hora do sistema. (Assinado Eletronicamente) Setor de Licitações de Especialidades DA DECISÃO A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de seu pregoeiro, nomeado por força da Portaria nº 73/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data de 18 de Julho de 2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedido de impugnação, JULGA-SE SANADO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 32129243, e-mail:atendimentosupel@gmail.com Porto Velho/RO, data e hora do sistema. MARCOS SILVA ALMEIDA JUNIOR Pregoeiro em Substituição - SUPEL/RO</p>

3. EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS

3.1. CNPJ	3.2. EPP/ME	3.3. RO	3.4. HABILITADA
08.675.874/0001-50	NÃO	SIM	SIM
17.085.673/0001-94	SIM	NÃO	SIM
14.070.112/0001-23	NÃO	SIM	SIM
20.864.406/0001-20	SIM	SIM	SIM

4. EMPRESAS COM PROPOSTAS RECUSADAS

4.1. CNPJ	4.2. ITENS RECUSADOS
14.070.112/0001-23	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 26, 27, 28, 29, 32, 33
20.864.406/0001-20	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33
08.675.874/0001-50	31, 32, 33

5. PROPOSTAS VENCEDORAS

5.1. ITEM	5.2. CNPJ	5.3. EM RECURSO*	5.4. ITEM DE COTA	5.5. VAL. ESTIMADO (R\$)	5.6. VAL. OBTIDO (R\$)	5.7. DESCONTO FINAL
1	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	315.280,0800	288.481,2732	8,50%
2	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	408.000,0000	358.999,2000	12,01%
3	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	37.968,4800	31.889,7264	16,01%
4	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	87.504,4800	81.816,6888	6,50%
5	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	166.089,6000	142.820,4471	14,01%
6	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	281.253,6000	236.224,8987	16,01%
7	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	5.040,0000	4.938,6960	2,01%
8	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	871.099,2000	696.792,2501	20,01%
9	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	202.498,5600	178.198,7328	12,00%
10	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	37.968,4800	35.690,3712	6,00%
11	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	390.628,8000	312.463,9772	20,01%
12	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	390.628,8000	320.276,5532	18,01%
13	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	292.971,6000	246.066,8469	16,01%
14	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	292.971,6000	251.926,2789	14,01%
15	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	292.971,6000	234.347,9829	20,01%
16	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	15.120,0000	15.118,4880	0,01%
17	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	108.000,0000	99.349,2000	8,01%
18	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	108.000,0000	99.349,2000	8,01%
19	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	37.501,9200	37.498,1699	0,01%
20	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	53.056,4000	50.928,8384	4,01%
21	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	36.000,0000	35.996,4000	0,01%
22	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	201.600,0000	193.515,8400	4,01%
23	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	360.000,0000	323.964,0000	10,01%
24	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	1.328.716,8000	903.394,5524	32,01%
25	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	250.012,8000	239.987,2868	4,01%
26	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	197.658,0000	104.758,7400	47,00%
27	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	54.208,7000	52.034,9312	4,01%
28	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	54.208,7000	52.034,9312	4,01%
29	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	22.483,7900	21.582,1901	4,01%
30	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	32.040,0000	30.117,6000	6,00%
31	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	96.876,0000	94.928,7924	2,01%
32	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	488.286,0000	400.394,5200	18,00%
33	17.085.673/0001-94	NÃO	NÃO	488.286,0000	390.628,8000	20,0%
VALORES TOTAIS				8.004.929,9900	6.566.516,4038	

* O resultado dos itens em recurso está sujeito a alterações com base no julgamento.

6. ITENS FRACASSADOS E DESERTOS

Nenhum item fracassado ou deserto

7. RECURSOS

Nenhum recurso

8. TEMPO DECORRIDO DO CERTAME

8.1. DT. INÍCIO	8.2. ATIVIDADE REALIZADA	8.3. ORGÃO	8.4. DT. TÉRMINO	8.5. QTD DIAS
12/06/2023	1- Análise de Termo de Referência	SUPEL	29/06/2023	13
29/06/2023	2- Elaboração do Quadro Comparativo	SUPEL	12/07/2023	9
12/07/2023	3- Elaboração de Instrumento Convocatório PE 412/2023	SUPEL	25/07/2023	9
25/07/2023	4- Parecer nº 671/2023/PGE-SESAU	PGE	28/08/2023	24
28/08/2023	5- Ajuste no Termo de Referência conforme apontamentos do Parecer	SESAU	18/09/2023	15
29/09/2023	6- Elaboração de Instrumento Convocatório definitivo, cadastro dos itens no compasnet, elaboração de Aviso de Licitação, e publicações de Licitações.	SUPEL	03/10/2023	2
03/10/2023	7- Pedidos de Impugnações, Termo de Resposta de pedido de impugnações	SESAU	17/10/2023	10
17/10/2023	8- Fase de Abertura, fase de lances, fase de negociação, fase de ajuste de proposta para encaminhar para Pasta gestora para análise do objeto.	SUPEL	12/01/2024	63
12/01/2024	9- Fase de análise de documentos e habilitação dos Lotes	SUPEL	27/02/2024	32
27/02/2024	10- Elaboração de Relatório Final	SUPEL	01/03/2024	3
TEMPO TOTAL DO CERTAME DENTRO DA SUPEL				131

Observações:

Desta forma, concluídos os trâmites desta Equipe e/ou CPL, submetemos os autos à apreciação superior.

Porto Velho-RO, 01/03/2024 12:12:56

MARCOS SILVA ALMEIDA JUNIOR

Presidente Substituto

Matrícula 300170429

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeiro Oficial

Matrícula 300138122

ANIKELLE LIMA RODRIGUES

Equipe Apoio

Matrícula